



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

**PROJETO DE LEI Nº 15/2025**

**“DISPÕE SOBRE PREMIAÇÕES ATRAVÉS DE CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações por meio de sorteios através da campanha a ser desenvolvida com o objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá utilizar até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em premiação para cada exercício indicado no *caput* deste artigo, conforme tabela abaixo:

2025	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2026	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2027	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2028	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Art. 2º.** Os valores indicados no artigo 1º desta Lei serão sorteados, cada qual em seu respectivo exercício em 09 (nove) premiações mensais, sendo 02 (dois) contribuintes contemplados em cada sorteio de acordo com o cupom eletrônico gerado para o imóvel.

<b>1º Prêmio</b> (espécie) R\$ 4.000,00	Contribuintes que efetuarem o pagamento em Cota Única definida em Decreto pelo Prefeito Municipal.
<b>2º Prêmio</b> (espécie) R\$ 2.000,00	Contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
<b>3º Prêmio</b> (espécie) R\$ 2.000,00	Contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
<b>4º Prêmio</b> (espécie) R\$ 2.000,00	Contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
<b>5º Prêmio</b> (espécie) R\$ 2.000,00	Contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
<b>6º Prêmio</b> (espécie) R\$ 2.000,00	Contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
<b>7º Prêmio</b> (espécie)	Contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

R\$ 2.000,00	do respectivo exercício.
<b>8º Prêmio</b> (espécie) R\$ 2.000,00	Contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
<b>9º Prêmio</b> (espécie) R\$ 2.000,00	Contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.

**Parágrafo Único.** Farão jus ao prêmio sorteado o proprietário legal do imóvel ou quem o detenha a qualquer título, desde que faça prova de que é o responsável pela quitação do IPTU junto à Fazenda Municipal.

**Art. 3º.** Os prêmios serão pagos aos proprietários dos imóveis contemplados nos sorteios, deduzindo-se os valores a alíquota do Imposto de Renda e o valor do saldo restante do exercício e /ou dívidas de anos anteriores com o fisco municipal, inscrita em nome do contribuinte contemplado de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

**§ 1º.** Caso o contribuinte contemplado com o prêmio tenha dívida superior ao valor do prêmio sorteado, o desconto será parcial até o limite do prêmio, devendo o restante da dívida ser quitado pelo devedor.

**§2º.** O contribuinte contemplado em um dos sorteios dentro do respectivo exercício, não terá direito a participar dos demais, estando o Poder Executivo autorizado a proceder de imediato com novo sorteio.

**§3º.** Os prêmios não reclamados até 60 (sessenta) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º.** O prêmio será entregue ao contemplado mediante a assinatura do recibo, apresentação de documento de identificação do contribuinte e documentos que comprovem preenchimento das condições desta lei.

**Art. 5º.** Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Diamantino.

**Art. 6º.** Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive de sua respectiva Administração Indireta.

**Art. 7º.** Ficam excluídos da participação do sorteio, os imóveis pertencentes a todos agentes políticos do Município de Diamantino e os membros da Comissão Organizadora, bem como os que são beneficiários da isenção do IPTU.

**Art. 8º.** Para atender despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente.

**Art. 9º.** A campanha incentivadora obedecerá as disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, dentre elas as datas que ocorrerão os sorteios dos prêmios, a Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora serão definidas por Decreto Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 07 de março de 2025.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

**MENSAGEM AO**  
**PROJETO DE LEI N° 15/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

**-URGENTE-**

Estamos encaminhando a essa Insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei em anexo que autoriza premiações por meio de sorteios através da campanha a ser desenvolvida, com o objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, no município de Diamantino.

A proposição que ora se apresenta para a Doua apreciação desta Casa de Leis visa premiar aqueles contribuintes que, honrado seus compromissos tributários, contribuem para o desenvolvimento do Município de Diamantino.

Vale ressaltar que a criação de leis de incentivo premiado ao pagamento de tributos vem se tornando comum em vários municípios brasileiros, daí a importância que entendemos instituir tal campanha.

Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro dos prazos e oportunizá-lo a participar do sorteio de prêmios.

Assim, na busca por medidas com a finalidade precípua de manter sua arrecadação em patamar satisfatório para integral atendimento das necessidades básicas dos serviços postos à disposição da sociedade, e ainda, no desenvolvimento por soluções alternativas que não venham onerar o contribuinte, mais que incentivem a educação fiscal do município.

O programa incentiva o contribuinte ao pagamento em dia do aludido imposto e estimular o aumento da receita da receita pública municipal, mediante sorteio de prêmios em espécie entre contribuinte que comprovarem pontualidade no pagamento do tributo.

Diamantino/MT, 07 de março de 2025.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

**ANEXO I - Projeto de Lei nº 15/2025**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO SOBRE PREMIAÇÕES ATRAVÉS DE CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO DO IPTU**

Em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, no seu Artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

*“Art. 14: A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, pelo menos, uma das seguintes condições:*

**I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;**

**II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”**

O então Projeto de Lei em seu artigo 1º propõe conceder premiações por meio de sorteios através da campanha a ser desenvolvida com o objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá utilizar até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em premiação para cada exercício indicado no caput deste artigo, conforme tabela abaixo:

**I – Do Impacto:**

Em cumprimento ao determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal, expomos abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de tal benefício.

Para apurarmos o valor estimado da renúncia de receita, apresentamos os seguintes parâmetros e dados históricos do IPTU:

<b>Exercício</b>	<b>Previsão Bruta ( LOA)</b>	<b>Receita Arrecada Bruta</b>	<b>Descontos</b>	<b>Receita Arrecada - Liquida</b>	<b>% Arrec. S/ a Previsão</b>
2018	962.601,08	1.259.690,67	74.631,39	1.185.059,28	123%
2019	861.357,14	1.051.475,31	59.220,77	992.254,54	115%



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

2020	1.436.680,00	1.144.735,96	88.028,25	1.056.707,71	74%
2021	1.620.000,00	1.653.000,84	108.846,93	1.544.153,91	95%
2022	2.523.471,00	2.474.205,51	224.931,45	2.249.274,06	89%
2023	3.843.867,00	2.916.389,38	171.518,56	2.744.870,82	71%
2024	5.232.700,00	3.018.575,24	179.674,40	2.838.900,84	54%
	<b>16.480.676,22</b>	<b>13.518.072,91</b>	<b>906.851,75</b>	<b>12.611.221,16</b>	<b>76,52%</b>

<b>Estimativa de Arrecadação de IPTU, conforme valores previstos na LOA - 2025</b>			
<b>Exercício</b>	<b>Valor Previsto</b>	<b>Descontos Previsto</b>	<b>Previsão Líquida</b>
2025	R\$ 3.490.628,00	R\$ 248.551,00	R\$ 3.242.077,00

<b>Estimativa de Arrecadação Considerando o incentivo a arrecadação do IPTU</b>				
<b>Exercício</b>	<b>Valor Previsto Loa (a)</b>	<b>Previsão de Arrec. 76,52% b = (a*76,52%)</b>	<b>incentivo ( c)</b>	<b>Valor Líquido Estimado d=(b-c)</b>
2025	R\$ 3.490.628,00	R\$ 2.671.028,55	R\$ 20.000,00	R\$ 2.651.028,55

O valor correspondente ao incentivo previsto no projeto de lei que “DISPÕE SOBRE PREMIAÇÕES ATRAVES DE CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU representa um impacto financeiro de 0,75% sobre a previsão de arrecadação do IPTU para o exercício de 2025.

Considerando o impacto positivo que a política de incentivo tem na arrecadação do IPTU e o crescimento constante da receita nos últimos anos, o município está comprometido em manter a concessão do incentivo de R\$ 20.000,00 anual para os próximos anos, conforme a tabela abaixo:

2025: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

2026: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

2027: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

2028: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Em comparação com a arrecadação do IPTU, que em 2018 foi de R\$ 1.185.059,28, e atingiu R\$ 2.838.900,84 em 2024, o município tem demonstrado um crescimento consistente e robusto em sua arrecadação. Esse crescimento contínuo garante que, mesmo com a implementação dessa política de incentivo, o município tenha condições de sustentar o valor das premiações sem comprometer a saúde fiscal. O aumento na arrecadação do IPTU reflete a eficácia das estratégias adotadas para incentivar o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

pagamento regular dos tributos, e as projeções para os próximos anos indicam que esse crescimento continuará.

Portanto, a concessão do valor de R\$ 20.000,00 para os próximos anos é uma medida perfeitamente viável, alinhada com o crescimento da arrecadação, que continuará a garantir a estabilidade fiscal e possibilitar a implementação de outras políticas públicas necessárias. O incentivo à adimplência é uma estratégia que não apenas contribui para o aumento da arrecadação, mas também fortalece a relação entre a administração pública e os cidadãos, gerando benefícios a longo prazo para a cidade e sua população.

O crescimento da arrecadação do IPTU considerando multas e juros de 2022 cuja arrecadação líquida foi de R\$ 2.249.274,06 e em 2024 foi de R\$ 2.838.900,84 isso representa um aumento de 26,20%.

## **II – Da Compensação:**

Considerando os fatos narrados acima e que a concessão do incentivo faz parte de uma política econômica com o objetivo de melhorar a arrecadação própria do município, a premiação de R\$ 20.000,00 como parte da campanha de incentivo à arrecadação do IPTU representa um impacto financeiro mínimo frente à previsão de arrecadação bruta de R\$ 3.490.628,00 para o exercício de 2025. Mesmo que os resultados não sejam altamente eficazes em um primeiro momento, essa medida ainda é uma das formas mais eficientes de reduzir a inadimplência, sendo amplamente utilizada nas esferas federal, estadual e municipal.

Através desse incentivo, o município não apenas promove a regularização fiscal, mas também garante uma melhor qualidade de vida para os contribuintes que se mantêm adimplentes, o que contribui diretamente para a melhoria da renda familiar e para a sustentabilidade da subsistência de muitas famílias. Além disso, é importante destacar que, caso o município não oferecesse o incentivo por meio de descontos e premiações, parte desses valores não seria arrecadada. Assim, o esforço fiscal do município busca garantir a adimplência, evitando a necessidade de execuções judiciais e permitindo que os contribuintes continuem a fornecer produtos e serviços à administração pública.

Dessa forma, o valor de R\$ 20.000,00 não comprometerá significativamente a arrecadação municipal e, ao contrário, terá um efeito positivo ao estimular o pagamento do IPTU, favorecendo o cumprimento das obrigações tributárias e fortalecendo a relação entre a gestão pública e os cidadãos. É com base nesses argumentos, e demonstrando que o erário municipal não será prejudicado, que solicitamos a aprovação deste projeto, comprometendo-nos a trabalhar de forma colaborativa com esta Casa de Leis para implementar as medidas de compensação aqui apresentadas e garantir o sucesso da campanha de incentivo.

Diamantino/MT, 07 de março de 2025.

**SOLANGE MARIA DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Fazenda**